



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – PPGSS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, de 22 de junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CREDENCIAMENTO
E RECDENCIAMENTO PARA O QUADRO DOCENTE
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.**

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PPGSS) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são
conferidas pelo Regimento Interno do PPGSS/UFAL, de acordo com a deliberação tomada na
reunião ordinária ocorrida em 22 de junho de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes, os critérios e as requisições definidos pela área de Serviço
Social da Capes, conforme estabelecidos no Documento de Área e na Ficha de Avaliação dos
Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de credenciamento e
permanência de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFAL.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução está subordinada ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade
Federal de Alagoas, ao Regimento Geral dos PPGs da UFAL, Resolução nº 37/2022-
CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022, e ao Regimento Interno do PPGSS/UFAL, Resolução
nº 01/2023 -PPGSS/UFAL, de 3 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO 2 - Da Composição do Quadro Docente

Art. 2º O quadro docente do PPGSS é composto por professores da Universidade Federal de
Alagoas (UFAL), sendo também prevista, conforme diretrizes do Documento de Área da
CAPES, a participação de docentes e pesquisadores/as de outras instituições de ensino e
pesquisa, nacionais ou internacionais.

Art. 3º Para fins de credenciamento e credenciamento no PPGSS, os(as) docentes serão classificados(as) nas seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores; ou
- III. Docentes visitantes;

Art. 4º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Possuir título de Doutor(a) e dedicar, no mínimo, 20 horas semanais de sua carga de trabalho às atividades do PPGSS;
- II. Atuar de forma sistemática no ensino de Pós-Graduação, com a oferta de, no mínimo, uma (01) disciplina ao longo do quadriênio de avaliação, excluindo-se as disciplinas de manutenção de vínculo e/ou orientação;
- III. Coordenar e/ou participar em projetos de pesquisa articulados às áreas de concentração e às linhas de pesquisas do PPGSS;
- IV. Estar inserido em núcleos/grupos de pesquisa (cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq);
- V. Orientar dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado;
- VI. Manter uma produção intelectual sistemática de, no mínimo, 8 (oito) produções, entre bibliográficas e técnicas, na quadrienal da avaliação.

§ 1º Poderão integrar o quadro de docente permanente do PPGSS/UFAL os(as) professores/as aposentados(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, apresentem solicitação de permanência como voluntário na UFAL nos termos da legislação vigente, e apresentem ao Colegiado do PPGSS um Plano de Atividades bianual prevendo participação em grupo de pesquisa, desenvolvimento de projeto de pesquisa, orientação de dissertações e/ou teses, atividades de ensino no Programa e manutenção de produção intelectual conforme o estabelecido no item VI do presente artigo

§ 2º O docente do PPGSS/UFAL afastado para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá permanecer no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, cumpra os itens III, IV, V e VI do presente artigo.

§ 3º O quadro docente deverá ser constituído, no mínimo, por 70% de docentes permanentes, dos quais ao menos 60% devem possuir vínculo com a instituição em regime de tempo integral.

§ 4º O docente permanente poderá atuar, no máximo, em até 2 (dois) Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles(as) que, não atendendo a todos os requisitos para o credenciamento como docentes permanentes ou visitantes, participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades

de ensino ou extensão, ou na orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFAL.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo(a) docente colaborador deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos de avaliação da Área de Serviço Social.

Art. 6º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) ou com vínculo funcional-administrativo ativo em outras instituições, brasileiras ou não, que, por meio de acordo formal, sejam liberados(as) de suas atividades de origem para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e atividades de ensino do Programa. Durante esse período, poderão atuar também como orientadores(as) e participar de atividades de extensão, devendo obrigatoriamente mencionar o PPGSS/UFAL e o vínculo institucional de origem nas produções científicas desenvolvidas durante o período de participação no Programa.

§ 1º A seleção do(a) professor(a) visitante obedecerá ao estabelecido em Editais próprios da UFAL ou por agência de fomento.

Art. 7º Na análise dos pedidos de credenciamento ou credenciamento de docentes junto ao PPGSS, a comissão responsável pela emissão do parecer deverá considerar que o total de docentes colaboradores(as) e visitantes não pode exceder 30% do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO 3 – Do Credenciamento e Recredenciamento

Art. 8º O processo de credenciamento e credenciamento de docentes será realizado por meio de editais publicados pelo PPGSS/UFAL. Os editais de credenciamento serão publicados anualmente, a partir das necessidades e demandas identificadas pelo Colegiado do Programa, e terão fluxo contínuo, até que o quantitativo de vagas previstas seja preenchido. Já os editais de credenciamento terão periodicidade quadrienal, em consonância com o calendário de avaliação da Capes.

Parágrafo único: Caso o Colegiado do Programa em um determinado ano não identifique necessidade e demanda de credenciamento de novos(as) docentes, não será lançado edital para este fim.

Art. 9º A solicitação de credenciamento ou credenciamento será analisada por uma Comissão composta por um(a) docente de cada linha de pesquisa do PPGSS. Quando se tratar de processo de credenciamento, poderá ser convidado(a) um(a) professor(a) de outro PPG da UFAL ou de outra instituição para integrar a Comissão, se necessário.

CAPÍTULO 4 – Do Credenciamento

Art. 10 O credenciamento de docentes para o PPGSS, nas categorias de permanente ou colaborador(a), será realizado mediante solicitação do(a) interessado(a) por meio de

requerimento à Coordenação do Programa, seguindo o cronograma pré-fixado junto ao instrumento de convocação.

§ 1º No momento da solicitação, o/a docente deverá indicar a categoria para qual está solicitando o credenciamento (permanente ou colaborador, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º desta Resolução);

Art. 11 A solicitação de credenciamento docente na condição de permanente ou colaborador(a) deverá conter:

a) Plano de Trabalho que incorpore:

1. Ensino: Plano de ensino para atuação em uma das disciplinas da matriz curricular do PPGSS/UFAL, alinhada com a linha de pesquisa escolhida.

2. Pesquisa: Projeto de pesquisa com horizonte de 2 (dois) anos vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGSS;

3. Extensão: Uma ação de extensão, que pode incluir: projeto de impacto local, regional e/ou nacional; curso de formação de recursos humanos para o desenvolvimento social e cultural; ou eventos em âmbito local, regional ou nacional, com o objetivo de fortalecer o trabalho profissional na esfera pública.

c) Currículo Lattes atualizado;

d) Barema de pontuação de produção acadêmica, com as devidas comprovações.

Art. 12 A solicitação de credenciamento docente na condição de permanente ou colaborador deve atender, no mínimo, aos seguintes pré-requisitos:

I. Apresentar, no mínimo, 4 (quatro) produções bibliográficas publicadas nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo artigos em periódicos, livros ou capítulos de livros, desde que vinculados à área de Serviço Social ou a áreas afins de interesse do Programa. Dentre essas produções, é obrigatória a apresentação de pelo menos 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos classificados nos estratos Qualis da CAPES (período 2021-2024), conforme critérios disponíveis na Plataforma Sucupira.

II. Ter experiência prévia em atividades de orientação acadêmica, comprovada por, pelo menos, uma das seguintes modalidades: Iniciação Científica (PIBIC), Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação), Especialização ou orientação/coorientação em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO 5 – Do Recredenciamento

Art. 13 O credenciamento de docentes para o PPGSS será realizado mediante solicitação do(a) interessado(a) por meio de requerimento à Coordenação do Programa, seguindo o cronograma pré-fixado junto ao instrumento de convocação.

Art. 14 A solicitação de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGSS/UFAL será avaliada a cada quatro anos por uma Comissão designada para esse fim.

Art. 15 Compete a essa Comissão:

I. Acompanhar anualmente as informações sobre a atuação docente encaminhadas pela Coordenação à Capes, bem como apresentar, a cada dois anos, ao Colegiado do PPGSS, uma análise preliminar do desempenho dos docentes.

II. Ao final do período de quatro anos, em consonância com o calendário de avaliação da Capes, a Comissão deverá emitir parecer circunstanciado, recomendando a permanência do docente ou o seu descredenciamento, caso não sejam atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução para a respectiva categoria de credenciamento.

§ 1º A solicitação de descredenciamento do PPGSS poderá ser apresentada pelo/a docente a qualquer tempo.

Art. 16 A solicitação de credenciamento docente na condição de permanente ou colaborador(a) deverá conter:

I. Requerimento de credenciamento, conforme modelo disponibilizado no site do PPGSS/UFAL;

II. Currículo lattes atualizado;

III. Relatório de produtividade com produção intelectual sistemática de, no mínimo, 8 (oito) produções, entre bibliográficas e técnicas, na quadrienal da avaliação.

Art. 17 Em relação a produção bibliográfica e técnica a solicitação de credenciamento docente na condição de permanente e colaborador(a), deve atender aos seguintes requisitos:

I. No mínimo 5 (cinco) produções bibliográficas na quadrienal da avaliação, distribuídas entre as seguintes:

a) pelo menos 04 (três) produções distribuídas entre artigos em periódicos científicos classificados no Qualis Capes em estratos de A1 a B3 indexados; livros autorais classificados no *Qualis* Livro em L1 a L2; capítulos de livro/coletânea, classificado no *Qualis* Livro em L1 a L4. Sendo **obrigatório** a publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico classificado no Qualis da área e afins entre os estratos de A1 a A4;

b) publicações de trabalhos completos em anais de evento nacional ou internacional.

II. No mínimo 3 (três) produções técnicas na quadrienal da avaliação, distribuídas entre as seguintes:

a) Produto bibliográfico, que pode ser a organização de livro/coletânea com classificação no Qualis Livro;

b) editor(a) de periódico científico;

c) projeto de extensão desenvolvido ou em desenvolvimento;

d) palestrante ou conferencista em eventos da área e afins;

e) produção de programas de mídia;

- f) organização de evento ou participação em comissão científica;
- g) realização de curso de formação profissional;
- h) relatório técnico conclusivo;
- i) assessoria a instituições, conselhos ou fóruns de políticas públicas;
- j) avaliador(a) ou consultor(a) de agência de fomento;
- l) avaliador(a) de periódico classificado no Qualis da área e afins entre A1-B3;

Art. 18 De forma complementar, no processo de credenciamento, a Comissão poderá avaliar o cumprimento de outras atividades atribuídas à categoria de participação no PPGSS (permanente ou colaborador(a)), considerando, entre outros aspectos, a realização das seguintes ações:

- I. Consultoria ou parecerista ad-hoc para agências e órgãos públicos;
- II. Integrar Comitê Científico e Comissões de Agências, órgãos e instituições científicas e de fomento;
- III. Integrar rede e ou observatórios nacional ou internacional de pesquisa;
- IV. Bolsa de Produtividade em Pesquisa CNPq;
- V. Aprovação de projetos e bolsas em editais de agências de fomento nacionais e internacionais;
- VI. Participação em bancas externas (concursos e defesas) e em outras atividades de programas de pós-graduação no Brasil ou no exterior;
- VII. Disciplinas ministradas e orientação de TCC e de Iniciação Científica desenvolvidas na Graduação;
- VIII. Número de Dissertações e/ou Teses defendidas no quadriênio.

CAPÍTULO 6 – Das Disposições Finais

Art. 19 Para ser credenciado(a) ou credenciado(a) na categoria orientador(a) de doutorado do PPGSS, o(a) docente deverá atender aos seguintes critérios no quadriênio anterior à solicitação:

- I. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado ao PPGSS, articulado à área de concentração e linhas de pesquisa.
- II. Ter concluído a orientação, com aprovação, de, ao menos, 1 (uma) dissertação de mestrado.
- III. Ter ministrado ao menos 2 (duas) disciplinas cadastradas no PPGSS.

Art. 20 O quadro docente permanente poderá acumular, no máximo, 10 (dez) orientações considerando a soma de todos os Programas em que participa nessa categoria e os docentes colaboradores podem assumir no máximo 4 (quatro) orientações.

Art. 21 A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do PPGSS/UFAL em nenhuma das categorias previstas nesta Resolução.

§ 1º Entendem-se como atividades esporádicas, para fins deste artigo, aquelas de caráter pontual, tais como: palestras ou conferências; participação em bancas examinadoras; colaboração eventual em disciplinas; coautoria de trabalhos publicados; coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso; participação em projetos de pesquisa; entre outras atividades de natureza semelhante.

Art. 22 Os casos excepcionais ou omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGSS/UFAL.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor em 22 de junho de 2026.

Maceió, 22 de junho de 2026

Japson Gonçalves Santos Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
UFAL